SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N. 037/2012-2014 - CAU/MS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos regimentais de distribuição de processos administrativos disciplinares.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os incisos III, IV, e XXIX do art. 29 do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, e,

Considerando que o artigo 16, incisos I e II do Regimento Interno do CAU/MS, criaram as Comissões e Grupos de Trabalho Temáticos, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas com os objetivos definidos pela Lei 12.378/2010;

Considerando que o artigo 24 do Regimento Interno do CAU/MS, conferiu atribuições aos Conselheiros do CAU/MS, inclusive relatar e julgar processos, além de desempenhar cargos para os quais forem designados;

Considerando que o § 3º do artigo 39 do Regimento Interno do CAU/MS, dispõe que os processos disciplinares do CAU/MS seguirão as regras constantes da Lei n. 9.784/1999 e da Lei 12.378/2010, bem como das Resoluções do CAU/BR;

Considerando que há necessidade de aprovar algumas regras para disciplinar a distribuição e julgamento dos processos disciplinares no âmbito do CAU/MS, de forma que haja um perfeito funcionamento dos procedimentos internos das Comissões e Grupos de Trabalho Temáticos.

Considerando que o artigo 86, do Regimento Interno, atribui ao plenário deliberar sobre casos omissos.

RESOLVE:

Art. 1º Os processo e assuntos de interesse das Comissões e Grupos de Trabalho Temáticos serão encaminhados aos coordenadores via digital, tramitados no SICCAU, com notificação no e-mail coorporativo do respectivo coordenador.

Art. 2° Ao receber os processos e assuntos referidos no artigo 1º, os coordenadores deverão proceder de conformidade com a que estabelecem as Resoluções n.º. 22, 25 e 34, do CAU/BR;

§ 1º. Os processos revéis serão julgados pelas comissões Permanentes, na primeira sessão subsequente ao recebimento dos autos, sendo nomeado um Conselheiro Relator presente na sessão, com a votação dos demais membros presentes.

§ 2º. Os processos com defesa serão distribuídos a um Conselheiro Relator, que deverá apresentar seu parecer no prazo de trinta dias.

§ 3º. Os Conselheiros Relatores poderão dentro do prazo referido no art. 2º, solicitar diligências e outras informações, inclusive depoimento das partes envolvidas e testemunhal.

§ 4º. Os Conselheiros que se considerarem impedidos deverão recusar a distribuição do processo na mesma sessão em que lhes for entregue.

§ 5º. Na apresentação do parecer pelo Conselheiro Relator, qualquer conselheiro poderá pedir vistas dos autos, devolvendo o processo na próxima sessão, com parecer e voto fundamentado.

Art. 3º Os Conselheiros que não relatarem os processos no prazo referido no artigo anterior deverão devolver os processos, salvo justificativa fundamentada, que será apreciada pela Comissão.

Art. 4 º A secretaria deverá manter controle de todos os processos distribuídos e relatados pelos Conselheiros, para ciência do Plenário.

Art. 5° - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 08 de outubro de 2013.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.